CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**PROJETO DE LEI Nº 63/2020**

**AUTORIA** – Vereador Geraldo Júnior.

**EMENTA** – Denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade de Salvador.

## PARECER

### 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 63/2020 de autoria do Vereador Geraldo Júnior, o qual denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade de Salvador.

Preliminarmente, insta frisar que o Setor de Análise e Pesquisa em seu relatório informou a necessidade de atender os requisitos implementados na Lei 3.073/1979, e que não foram encontradas proposições legislativas que versem especificamente sobre o tema em tela, conforme se observa no bojo do projeto de lei em voga.

Em mesmo sentido, em análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final fora proferido parecer impoluto pelo Vereador Alexandre Aleluia, onde fora retratada a inexistência de qualquer gravame ou violação aos diplomas normativos vigentes, em especial o texto constitucional.

Finalmente, em análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por meio de parecer do Vereador Ricardo Almeida, restou evidente o respeito das disposições da propositura legislativa para com o orçamento municipal, inexistindo em tal oportunidade a percepção de qualquer equívoco capaz de macular o louvável propósito do projeto de resolução em epígrafe.

É o relatório.

## 2. Análise

O Projeto de Lei em análise denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, V, "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:*
>
> *e) opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente,*
> *saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente analisar a propositura legislativa no que tangencia os eventuais benefícios e prejuízos à ecologia e meio ambiente, privilegiando a preservação ambiental e políticas sustentáveis, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Entrementes, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa, seja pela sua ineditude ou ainda pelo seu nítido intento em privilegiar o logradouro público municipal denominado de "Rua Moraes Moreira", o qual homenageia o cantor baiano, sua trajetória musical e seus legados para a nação brasileira.

Sendo assim, inexiste motivação justa ou razoável para a obstaculização do processo legislativo, de modo que em análise revelou-se meritosa a proposta em tela sob o aspecto da preservação ambiental e adoção de políticas de sustentabilidade, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 63/2020,** submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**3. Voto**

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 063/2020,** opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante..

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

**Vereador Duda Sanches**
**Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**